

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 09/2024

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

JOSÉ LUCAS DE MORAES, Secretário Municipal da Educação de Capivari- Estado de São Paulo- usando de suas atribuições legais e **considerando**:

- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o inciso III do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), onde os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- o inciso V do artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), os docentes incumbir-se-ão de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e ainda no inciso VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- os pareceres do Conselho Nacional da Educação- CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que elucidam diretrizes para a elaboração do calendário escolar;
- a indicação CEE nº 185/2019, que versa sobre o efetivo trabalho escolar no que se refere a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares;
- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e de calamidade pública;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º- As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º- Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º- Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 4º- É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 5º- Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

Art. 2º- Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I- início do ano letivo: 03/02/25

II—encerramento do 1º semestre: 06/07/25

III – início do 2º semestre: 28/07/2025

IV – término do ano letivo: 19/12/2025

V – férias docentes: de 02 a 21/02/2025 e de 11 a 20/07/2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VI – recesso escolar: de 22/01 a 24/01/2025; em julho, nos dias 07, 08 e 21/07/2025 e no mês de dezembro, nos dias 22 e 23/12/2025, após o encerramento do ano letivo.

VII – 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 14 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 15 de abril a 06 de julho;

IX – 3º bimestre: de 28 de julho a 03 de outubro;

X – 4º bimestre: de 06 de outubro a 19 de dezembro.

Parágrafo único: Os profissionais Docentes e os profissionais de Suporte Pedagógico efetivo, a que se referem o inciso V deste artigo, terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02/01/2025 a 21/01/2025 e de 11/07/2025 a 20/07/2025.

Art. 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento, formação e replanejamento escolar, em períodos não letivos: de 27 a 31/01/2025; 24/03/2025; 23/05/2025; 22 a 25/07/2025; 22/09/2025 e 24/11/2025.

II – reuniões de conselho de classe/ano/termo, deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes, sendo nos dias: 14/04/2025; 04/07/2025; 03/10/2025; 18/12/2025.

III – a semana de Estudos Intensivos, recuperação e retomada de conteúdos, deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada ao final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas no decorrer do ano letivo.

IV- reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V- reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM.

VI- reuniões do Conselho de Escola.

VII – reuniões com o Grêmio Estudantil Mirim- Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

Parágrafo único- As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Termo, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Art. 4º- As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente,

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal- Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96. Parágrafo Único: O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

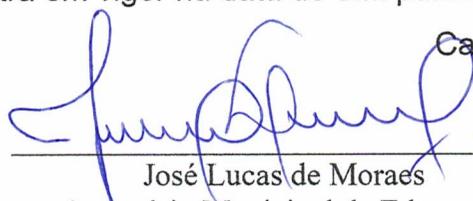
Art. 5º- O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º- Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Secretário Municipal da Educação, até o dia 19/03/2025.

§ 2º- Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo supervisor de ensino e posterior homologação do Secretário Municipal da Educação.

§ 3º- No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



José Lucas de Moraes
Secretário Municipal de Educação

Capivari, 02 de dezembro de 2024.

Anexo I - Calendário Escolar -2025

1º Semestre- 100 dias

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
			1	2	3	4	0
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	20
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28		

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	17
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						

Início letivo	03/02/2025
Final letivo	19/12/2025

1º bimestre	03/02 a 11/04 (46 dias)
2º bimestre	15/04 a 06/07 (54 dias)
3º bimestre	28/07 a 03/10 (49 dias)
4º bimestre	06/10 a 19/12 (51 dias)

Abri

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
		1	2	3	4	5	19
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30				

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
				1	2	3	20
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
1	2	3	4	5	6	7	19
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

Junho

Legenda	
	Feriado
	Férias escolares
	Recesso escolar
	Planejamento/ Formação
	Dia letivo
	Ponto facultativo
	Conselho - Não letivo
	Conselho- Dia letivo

2º Semestre- 100 dias

Julho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
		1	2	3	4	5	9
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
					1	2	21
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							

Agosto

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
		1	2	3	4	5	21
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30				

Setembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	18
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	15
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Dezembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	15
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						

Outubro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	21
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Novembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	15
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							